



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0972/2025.**

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 0803159-06.2025.8.19.0011,  
ajuizado por

Trata-se de Autora com **obesidade**, com resistência na perda de peso apenas com dieta e exercício físico, peso 138,6kg, altura 160, IMC 54,1kg/m<sup>2</sup>. Indicação de tratamento medicamentoso para obesidade, com **semaglutida** (Wegovy®) sendo a escolha, no primeiro mês 0,25mg aplicação 1x por semana por 4 semanas, segundo mês 0,5mg 1x por semana por 4 semanas, terceiro mês 1mg 1x por semana 4 semanas, quarto mês 1,7mg 1x por semana por 4 semanas, até chegar ao quinto mês, 2,4mg 1x por semana. O tempo de uso é indefinido conforme necessidade e para perda de peso e tratamento crônico da obesidade. A Classificação Internacional de Doença informada (**CID 10**): **E66 – Obesidade**.

A **Semaglutida** é indicado como um adjuvante a uma dieta hipocalórica e aumento da atividade física para controle de peso, incluindo perda e manutenção de peso, em adultos com Índice de Massa Corporal (IMC) inicial de:  $\geq 30 \text{ kg/m}^2$  (**obesidade**), ou  $\geq 27 \text{ kg/m}^2$  a  $< 30 \text{ kg/m}^2$  (sobrepeso) na presença de pelo menos uma comorbidade relacionada ao peso, por exemplo, disglicemia (pré-diabetes ou diabetes mellitus tipo 2), hipertensão, dislipidemia, apneia obstrutiva do sono ou doença cardiovascular<sup>1</sup>.

Frente ao exposto o medicamento **semaglutida** (Wegovy®) **está indicado**<sup>1</sup> ao tratamento de seu quadro clínico.

A **semaglutida** **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Além disso, a **semaglutida** até o momento **encontra-se em análise** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)<sup>2</sup> para pacientes grau II e III (igual ou maior que 35kg/m<sup>2</sup>), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida (infarto agudo do miocárdio ou acidente vascular cerebral prévios ou doença arterial periférica sintomática).

O tratamento do **sobrepeso e obesidade** no SUS é regulamentado pela Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobre peso e Obesidade em Adultos**<sup>3</sup>, e envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS.

- Tal PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de medidas **não medicamentosas**, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de **cirurgia bariátrica** pelo SUS.

<sup>1</sup> ANVISA. Bula do medicamento Semaglutida (Wegovy®) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=117660039>>. Acesso em: 18 mar 2025.

<sup>2</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 18 mar 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria De Ciência, Tecnologia, Inovação E Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS N° 53, De 11 de Novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobre peso e Obesidade em Adultos. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113\\_pcdt\\_sobre peso\\_e\\_obesidade\\_em\\_adultos\\_29\\_10\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/20201113_pcdt_sobre peso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf)>. Acesso em: 18 mar 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- As ações da Linha de Cuidado de Sobrepeso e Obesidade (LCSO) contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. *Pacientes com IMC < 40 kg/m<sup>2</sup> são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com IMC ≥ 40 kg/m<sup>2</sup> ou ≥ 35 kg/m<sup>2</sup> com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada<sup>4</sup>.*

Segundo as diretrizes do SUS para o tratamento da obesidade, os pacientes devem ser submetidos a terapias com base na mudança de hábitos de vida, incluindo prática de atividades físicas, e suporte psicológico.

Cumpre informar que no laudo médico há informação que a Autora tem resistência na perda de peso apenas com dieta e exercício físico, no entanto, não houve relato sobre suporte psicológico neste processo.

**É o parecer.**

**A 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.**

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO  
BARROZO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
Matr: 50825259

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet. Disponível em: <[https://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VCo mp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>](https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VCo mp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>)>. Acesso em: 18 mar. 2025.